



LEI Nº 1016, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a criar, na sede do município de Francisco Sá, as feiras livres do produtor rural e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Sá, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Francisco Sá autorizado a criar na Sede as Feiras Livres do Produtor Rural.

Art. 2º- As feiras livres de que trata o artigo anterior destinam-se à venda, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves vivas e/ou abatidos, ovos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Permite-se a atuação, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como ambulantes, artesãos, vendedores de pescados.

Art. 3º- Os feirantes são isentos de quaisquer impostos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem não só a sua qualidade de produtor rural, mas também a declararem o lugar de suas culturas.

§ 1º- Constituem documentos comprobatórios o atestado de produtor, fornecido pela EMATER-MG.

§ 2º- O atestado de produtor fornecido pela EMATER-MG terá validade de 6 (seis) meses. Sua renovação deverá ser solicitada ao órgão de competência com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu



Prefeitura Municipal de Francisco Sá



AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39.580-000 - TEL.: (038) 233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS

vencimento, e deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Francisco Sá para os devidos fins.

Art. 4º- A Prefeitura de Francisco Sá fixará edital determinando o ponto de funcionamento das feiras livres do produtor rural.

Art. 5º- As feiras livres funcionarão aos sábados no horário de 7h00 às 17h00, podendo, no entanto, a critério do Executivo, designarem-se outros dias e horários.

Art. 6º- O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas:

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica estabelecido que as plaquetas referidas no artigo anterior deverão ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,15 x 0,10 m.

Art. 7º- Nos dias de funcionamento das feiras, fica proibida a comercialização de produtos hortigranjeiros a 200 metros do local da feira, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido.

Art. 8º- Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem a retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Art. 9º- Após descarregados, os veículos e animais deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 10- Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.



Prefeitura Municipal de Francisco Sá



AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39.580-000 - TEL.: (038) 233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11- Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 12- Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá a limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 13- Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

Art. 14- Para instalações de barracas, obedecer aos seguintes critérios:

a) as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro e terão sua frente voltada para esta via;

b) a distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem numérica de inscrição, ressalvadas as barracas para venda de pescados, que deverão ser instaladas em grupo ou grupos;

c) as barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com o modelo oficial da prefeitura;

d) o feirante é obrigado a conservar a barraca a ele destinada em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 15- VETADO.

Art. 16- Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

CATEGORIA A – PRODUTOR RURAL

CATEGORIA B – VENDEDOR DE PESCADOS

CATEGORIA C – DO ARTESÃO

Art. 17- O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 03 (três) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa, sob pena de cancelamento de sua matrícula, para a categoria de Produtor Rural.



PARÁGRAFO ÚNICO – O fiscal da Prefeitura Municipal fará constar, em livro próprio, a frequência do feirante-produtor rural.

Art. 18- Na disciplina interna das feiras, ter-se-á em vista:

- I- Manutenção da ordem e do asseio.
- II- Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade.
- III- Proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 19- A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- Atestado de produtor rural fornecido pela EMATER-MG.
- II- Atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo posto de saúde de residência do feirante.
- III- 02 (dois) retratos, tamanho 3 x 4.

PARA AS DEMAIS CATEGORIAS, os documentos a que se referem os itens II e III, do artigo acima, sendo certo que as matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo documento o feirante é obrigado a trazer consigo.

Art. 20- Fica terminantemente proibida aos feirantes a venda de suínos, caprinos e bovinos vivos ou abatidos, como também os seus produtos e subprodutos.

Art. 21- A matrícula será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

Art. 22- Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente não poderá também possuir mais de uma barraca.



Prefeitura Municipal de Francisco Sá



AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39.580-000 - TEL.: (038) 233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23- Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

a) por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito e que continua na mesma atividade;

b) por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 24- A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- 1) venda de mercadorias deterioradas;
- 2) cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;
- 3) fraude nos preços, medidas ou balanças;
- 4) comportamento que atente contra a integridade física ou moral;
- 5) permissão de atividades por pessoas não-credenciadas;
- 6) transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.

Art. 25- A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 26- O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

Art. 27- Haverá durante todo o horário da feira um fiscal da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda,



Prefeitura Municipal de Francisco Sá



AV. GETÚLIO VARGAS, 1014 - CEP 39.580-000 - TEL.: (038) 233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mandando retirar os que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal.

~~Art. 28-~~ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá, MG, 31 de Outubro de 2001.

Antônio Soares Dias,
Prefeito Municipal.

Tássio/01